



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 84 DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 84, de 2022, que autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de parcelamento do solo e implantação de unidades residenciais destinadas à habitação de interesse social.

O Projeto de Lei n.º 84, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona para fins de parcelamento do solo e implantação de unidades residenciais destinadas à habitação de interesse social foi aprovado, na reunião ordinária do dia 13 de junho do corrente ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação a seguir, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 84, DE 2022

Autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de parcelamento do solo e implantação de unidades residenciais destinadas à habitação de interesse social.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel urbano de propriedade das empresas Cosac Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.343.737/0001-60, e JVC Incorporação e Construção Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.312.615/0001-20, assim caracterizado:

Um imóvel rural, situado no Município de Indianópolis-MG, Comarca de Araguari-MG, na Fazenda Lorena, constituído de uma gleba de terras, designada por Gleba A, com área de 19,36,00 hectares, com as divisas e confrontações descritas na matrícula n.º 71.271, do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

Art. 2º A aquisição do imóvel será pelo valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), de acordo com avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O imóvel adquirido será destinado ao parcelamento do solo e implantação de unidades residenciais para habitação de interesse social.

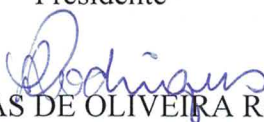
Art. 4º As despesas de escritura e registro imobiliário da aquisição do imóvel objeto desta Lei ficarão a cargo do Município de Indianópolis-MG.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão por conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro

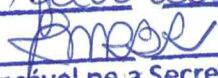

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vereador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 13.6.22 por unanimidade

(8 votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria